



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Ofício CMS nº 124/2023.

Serrana, 21 de junho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Servimo-nos do presente para comunicar que o Veto Total ao Projeto de Lei nº 15/2023 aprovado por esse Legislativo, conforme Autógrafo nº 31/2023, que “Dispõe sobre a adoção de política de transparência nas obras públicas municipais”, foi **REJEITADO**, na 10ª Sessão Ordinária realizada em 20 de junho de 2023.

Encaminho cópia do Projeto de Lei nº 15/2023, autoria do Vereador Ricardo Adriano de Luna Farias, bem como cópia do Autógrafo nº 31/2023, conforme determina o parágrafo 4º, do artigo 49, da Lei Orgânica do Município de Serrana.

Atenciosamente,



PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Serrana

Ao Excelentíssimo
Senhor Leonardo Caressato Capiteli
Prefeito Municipal de Serrana
Serrana/SP



Câmara Municipal de Serrana

O VETO TOTAL FOI REJEITADO
na 10ª Sessão Ordinária,
em 20/06/2023.

PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO
Presidente

Câmara Municipal de Serrana - SP

Av. Pedro de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N° 15/2023
(AUTÓGRAFO N° 31/2023)

Serrana(SP), 24 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal

Com fundamento no art. 49 da Lei Orgânica do Município de Serrana, resolvemos **VETAR totalmente** o Projeto de Lei n.º 15/2023, aprovado por esse Legislativo, conforme Autógrafo n.º 31/2023, que “*Dispõe sobre a adoção de política de transparéncia nas obras públicas municipais*”, pelas razões a seguir expendidas:

O Veto que ora propomos é simplesmente pelo fato de a matéria é regulamentada por lei FEDERAL, qual seja Lei Federal nº 12.527, sancionada em 18 de novembro de 2011, que regulamenta o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e é aplicável aos três poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos **municípios**.

No entanto o Município de Serrana, observando as normas e procedimentos regulamentadores da matéria, ou seja, Lei Federal nº 12.527/2011, já promove a publicidade de todas as informações necessárias e pertinentes, não só com relação as obras públicas, mas de toda matérias de interesse público, independente de solicitação, sempre observando o preceito legal.



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

Assim destacamos que a matéria objeto do projeto em análise, é divulgada pelo Ente Público, por meio dos respectivos portais transparência, seja do Governo Federal, Estadual ou Municipal, diante das normas contidas na lei Federal nº 12.527/2011, vejamos:

“Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e

III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;

III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e

VII - informação relativa:



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;

b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores."

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Lei Municipal nº 14.424/19, do Município de Ribeirão Preto, obrigando a Prefeitura a publicar em seu site ou no diário oficial a relação de todas as empresas transportadoras de resíduos sólidos da construção civil licenciadas no Município, áreas de transbordo e triagem licenciadas, usinas de reciclagem de RCC licenciadas e obras de aterros licenciadas, dentre outras informações. Organização administrativa. Vício configurado. A pretexto de prestigiar a publicidade e transparência, a lei impugnada invadiu esfera privativa do Executivo. Norma tratou da forma como deverá ser feita a divulgação do funcionamento das atividades de transporte e reciclagem de resíduos sólidos oriundos da construção civil. Além disso, previu minucioso nível de detalhamento das informações a serem disponibilizadas, dentre elas a quantidade de veículos da frota de cada entidade, com indicação da placa e modelo do veículo. Inadmissibilidade. Cabe ao Executivo a gestão administrativa. Desrespeito ao princípio constitucional da 'reserva de administração' e separação dos poderes. Afronta a preceitos constitucionais (arts. 5º; 47, inciso XIV e 144 da Constituição Estadual). Ação procedente. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2272417-69.2019.8.26.0000; Relator (a): Evaristo dos Santos; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 15/07/2020; Data de Registro: 10/08/2020)

Depreende-se da orientação jurisprudencial retro que, em que pese seja possível ao Legislativo a publicidade da informação referida, face ao princípio da transparência que deve permear as ações da pública administração, não pode o Legislativo, sob pretexto de atendimento ao princípio constitucional, dizer ao Executivo o que e como fazer para atender o objetivo colimado caracterizando invasão de poderes. Neste contexto, para que resta afastada qualquer possibilidade de indevida ingerência em seara administrativa da competência privativa do Prefeito, VETAMOS referido projeto, pois

L



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

o comando ali contido caracteriza afronta aos princípios constitucional da separação dos Poderes.

Diante do exposto, é o presente para justificar as razões do **veto total** do Projeto de Lei nº 15/2023 e correspondente autógrafo nº 31/2023, de iniciativa desta E. Casa de Leis.

Na oportunidade, reiteramos à V. Exa., os protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

Ilmo. Senhor
PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO
Presidente da Câmara Municipal
Serrana - SP



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO **RELATÓRIO**

Referência: Veto Total ao Projeto de Lei nº 15/2023.

Assunto: VETAR totalmente o Projeto de Lei nº 15/2023, aprovado por esse Legislativo, conforme Autógrafo nº 31/2023, que “Dispõe sobre a adoção de política de transparência nas obras públicas municipais”.

Autoria: Prefeito Municipal.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos de constitucionalidade, de legalidade e de redação do Veto Total ao Projeto de Lei nº 15/2023, que dispõe sobre a adoção de política de transparência nas obras públicas municipais, de autoria do Prefeito Municipal.

Segundo a justificativa do presente voto, em que pese seja possível ao Legislativo a publicidade da informação referida, face ao princípio da transparência que deve permear as ações da pública administração, não pode o Legislativo, sob pretexto de atendimento ao princípio constitucional, dizer ao Executivo o que e como fazer para atender o objetivo colimado.

Por tal motivo, sugere-se SEJA VETADO referido projeto, pois o comando ali contido caracteriza afronta aos princípios constitucional da separação dos Poderes.

II – CONCLUSÃO:

A proposta de lei em tela não encontra óbice quanto à legalidade e à constitucionalidade, tendo em vista que a propositura ao dispor sobre publicidade, transparência e acesso à informação não envolve matéria cuja de iniciativa legislativa é reservada ao Chefe do Poder Executivo, pois não trata da estrutura da Administração ou da atribuição de seus órgãos, nem do regime jurídico de se servidores públicos.

Ademais, conforme pacificado na jurisprudência dos Tribunais Superiores, a iniciativa de leis que versem sobre publicidade e transparência não é privativa ao Poder



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Executivo (TJ/SP - ADI 2218505-89.2021.8.26.0000, TJ/SP - ADI 2300702-38.2020.8.26.0000, STF - RE 1.178.980 SP, STF - RE 1.133.156 SP).

Por essas razões, opino **CONTRARIAMENTE AO PRESENTE VETO DO PODER EXECUTIVO, DEVENDO SER ESTE REPROVADO POR ESTE PLENÁRIO**, nos termos do artigo 49, §§ 2.º e 4.º, da Lei Orgânica do Município de Serrana¹, dependendo de votação de maioria absoluta do Plenário para a reprovação do veto em tela.

III – VOTO:

Em face do exposto, manifesto contrariamente ao presente veto, uma vez que o Projeto de Lei Ordinária nº 15/2023 não possui vício de legalidade e constitucionalidade.

Voto, portanto, pela sua tramitação em Plenário.

Serrana, 19 de junho de 2023.



MARIA DA SILVA

Relatora da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

¹ "Art. 49. O Prefeito, entendendo ser o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, comunicando, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do voto.

(...)

§ 2º A Câmara deliberará sobre a matéria vetada, em um único turno de discussão e votação, dentro do prazo de 30 (trinta) dias de seu recebimento, considerando-se aprovada quando obtiver o voto favorável da maioria absoluta dos seus membros.

(...)

§ 4º Rejeitado o voto, o projeto será enviado ao Prefeito em 48 (quarenta e oito) horas para a promulgação." (grifo nosso)



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, diante da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinária nº 15/2023, opinou pela reprovação do presente veto.

Serrana, 19 de junho de 2023.

A blue ink signature of Airton José Bis, consisting of a stylized oval on the left and a more fluid, slanted line on the right.

AIRTON JOSÉ BIS
Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

A blue ink signature of Maria da Silva, appearing as a stylized, handwritten name.

MARIA DA SILVA
Relatora da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

A blue ink signature of Thiago Henrique de Assis, appearing as a stylized, handwritten name.

THIAGO HENRIQUE DE ASSIS

Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação